



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO Nº 2910/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROCESSO/SIPAR nº 25000.208347/2012-71

INTERESSADO: Departamento de Gestão da Educação na Saúde da SGTES/MS


ASSUNTO: Consulta acerca da correção dos argumentos levantados em sede de mandado de segurança por candidata selecionada pelo Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos do Edital nº 1, de 09 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde, para fundamentar sua contratação pelo município correspondente, também conforme os critérios do referido Edital.

DESPACHO

A análise jurígena empreendida exsurge de caso concreto que, por razões de competência, uma vez que ajuizado em face de alcaide, não atrai o agir da União e, por conseguinte, o assessoramento da Advocacia-Geral da União. Entrementes, a questão levada a juízo e que, eventualmente, possa ser multiplicada pelo país, fragilizando o Programa de Atenção Básica (PROVAB), fora enfrentada pelo parecerista que me precede, cujas conclusões acolho, especialmente porque se depreende dos elementos acostados aos autos que a candidata percorreu todo o iter tracejado em edital para sua contratação, o que, inclusive, ocorreu, não sendo, razoável, exigência de subordinação a regramento superveniente como condição para o pretérito.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento Jurídico.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.


ELIAS HIGINIO DOS SANTOS NETO
Advogado da União
Coordenador de Legislação e Normas Substituto
CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR/MS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO Nº 2911 /2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU
PROCESSO/SIPAR Nº 25000.208347/2012-71

INTERESSADO: Monica Sampaio de Carvalho – Diretora do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS).

ASSUNTO: consulta sobre mandado de segurança – Município de Vila Velha - ES

Referente ao SISCON nº 15.5, nº 3.7, nº 3.7 e nº 3.3

Senhor Consultor Jurídico do Ministério da Saúde,

Estou de acordo com a manifestação retro, no sentido de que a regra contida no Edital nº 1/MS, de 9 de janeiro de 2012, não exigia a participação do candidato no curso de especialização como requisito para participação no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), sendo apenas facultativa a sua participação nesse curso como estímulo para adesão ao programa. Nesse caso, uma vez comprovada a adesão do Município ao PROVAB nos termos do Edital nº 8/MS, de 7 de dezembro de 2011, torna-se obrigatória a contratação do candidato conforme previsão editalícia. Por outro lado, na hipótese do candidato participante do PROVAB optar pela realização do curso de especialização, aplica-se a regra do Edital nº 7/MS, de 26 de abril de 2012, e, nesse caso, o participante do PROVAB deve optar entre continuar o seu vínculo com o Município e no PROVAB, mas sem receber a bolsa pelo Programa para Educação pelo Trabalho para realizar o curso de especialização ou desistir desse vínculo com o Município, continuar no PROVAB, realizar o curso de especialização e ser custeado com bolsa do Programa para Educação pelo Trabalho.

À consideração superior, s. m. j.


FABRÍCIO OLIVEIRA BRAGA

Coordenador-Geral de Acompanhamento Jurídico - COGEJUR/CONJUR/MS

De acordo. Encaminhem-se os autos ao GAB/SGTES/MS para conhecimento, com vistas ao DEGES/SGTES/MS, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2013.


JEAN KEIJI UEMA

Consultor Jurídico do Ministério da Saúde



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PARECER Nº 228 /2013/COCLN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU

PROCESSO/SIPAR nº 25000.208347/2012-71

INTERESSADO: Departamento de Gestão da Educação na Saúde da SGTES/MS

ASSUNTO: Consulta acerca da correção dos argumentos levantados em sede de mandado de segurança por candidata selecionada pelo Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos do Edital nº 1, de 09 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde, para fundamentar sua contratação pelo município correspondente, também conforme os critérios do referido Edital.

Referência ao SISCON nº 15.5

I - Consulta acerca da correção dos argumentos levantados em sede de mandado de segurança por candidata selecionada pelo Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos do Edital nº 1, de 09 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde, para fundamentar sua contratação pelo município correspondente, também conforme os critérios do referido Edital.

II - Procedência dos argumentos se comprovada a adesão do Município ao PROVAB nos termos do Edital nº 8/2011 do Ministério da Saúde.

Senhor Coordenador de Legislação e Normas Substituto,

1. Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS), subscrita por sua Diretora Mônica Sampaio de Carvalho, na qual se indaga acerca da correção dos argumentos levantados em sede de mandado de segurança por candidata selecionada pelo Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos do Edital nº 1, de 09 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde, para fundamentar sua contratação pelo município correspondente, também conforme os critérios do referido Edital.

2. Cabe destacar que o presente processo se encontra nesta Consultoria Jurídica em função do comando inserto na Lei Complementar nº. 73, de 1993, Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, acerca da competência das Consultorias Jurídicas dos Ministérios, abaixo transcrito:

Art. 11. Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

(...);

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

3. A presente consulta foi realizada através do Mem.435/2012-DEGES/SGTES/MS (fl. 01), que veio acompanhado de cópia do Edital nº 7, de 26 de abril de 2012, da SGTES/MS (fls. 02/07), de cópia do Diário Oficial da União contendo o Edital nº 1, de 09 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde (fls. 08/09), e de cópia dos autos do Mandado de Segurança nº 0030918-63.2012.8.08.0035, em trâmite perante a Vara da Fazenda Municipal de Vila Velha, Espírito Santo.

4. Destaca-se que o Mandado de Segurança acima referido foi impetrado contra o Prefeito do Município de Vila Velha, não tendo sido apontada como coatora qualquer autoridade pública federal. Sendo assim, os esclarecimentos adiante prestados não se referem ao caso concreto, mas tão somente à situação descrita na petição inicial como forma de orientar o órgão federal solicitante quanto ao direito posto.

5. Em síntese, alega a impetrante que se inscreveu e foi selecionada para participar do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB). Aduz que preencheu todos os requisitos estabelecidos no Edital nº 1, de 09 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde, tanto que constou da lista veiculada pelo Anexo do Edital nº 6, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério da Saúde, que tornou pública a relação dos candidatos selecionados para execução das atividades no âmbito do PROVAB. Segundo a impetrante, o fato de não ter procedido à inscrição na "Plataforma Arouca", conforme disposto no Edital nº 7, de 26 de abril de 2012, não a impede de ser contratada em consonância com as regras fixadas pelo mencionado Edital GM/MS nº 1/2012. Nem o Curso de Especialização nem a bolsa de estudos oferecidos por meio do Edital nº 07/2012 da SGTES/MS eram do interesse da impetrante, que almeja, tão somente, sua contratação pelo período de 12 (doze) meses, com remuneração equivalente à praticada pela Estratégia da Saúde da Família (art. 6º, inciso I, da Portaria Interministerial nº 2.087/2011, e itens 5.1 e 5.6 do Edital nº 1, de 09 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde).

É o relatório. Segue o parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

6. O Edital nº 1, de 09 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde, torna público o processo seletivo para escolha de egressos de Instituições de Ensino Superior, graduados nos cursos de Medicina, Enfermagem e Odontologia, para participarem do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB). Nesse Edital, elaborado com base nos ditames da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 01 de setembro de 2011, fixou-se as exigências que deveriam ser preenchidas pelos candidatos para participarem do PROVAB, assim como se estabeleceu as obrigações e direitos dos mesmos uma vez selecionados para o programa. O item 5 do Edital dispõe acerca da "JORNADA DE TRABALHO, DA CONTRATAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS", nos seguintes termos:

5.1. A jornada de trabalho para os candidatos aprovados para o PROVAB será de 40 (quarenta) horas semanais ou, no caso das equipes ribeirinhas e fluviais, carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria 2.488, de 21 de outubro de 2011. (Grifou-se)

5.2. Os candidatos aprovados serão contratados pelos Municípios, por meio de regime celetista, jurídico único ou contratação temporária por prazo determinado nos termos da lei, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. (Grifou-se)

5.3. O candidato aprovado será convocado diretamente pelo Município para efetivar sua contratação, devendo, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, apresentar os documentos solicitados.

5.4. O candidato aprovado, ou seu representante legal, que não comparecer no local, data e hora estabelecidos para assinatura do Termo de Compromisso, será considerado desistente.

5.5. Em casos de vagas geradas por desistência, serão convocados os candidatos classificados subseqüentes, seguindo a ordem de classificação, por categoria profissional.

5.6. A remuneração oferecida pelos Municípios será tornada pública por ocasião da Fase de Seleção de que trata o subitem 3.3, devendo ser equivalente à praticada pela Estratégia da Saúde da Família na região correspondente. (grifou-se)

5.7. No exercício das atividades no âmbito do PROVAB o profissional será submetido à avaliação, por instrumento previamente conhecido pelo avaliado, e no qual serão considerados como critérios o compromisso com a comunidade e assiduidade.

(...)

5.10. Aos participantes do PROVAB será oferecida participação em cursos de especialização desenvolvidos pela UMA-SUS. (Grifou-se)

5.10.1. Os módulos educacionais utilizados nos cursos de especialização serão oferecidos aos profissionais do PROVAB e creditados pela UNA-SUS para aqueles que realizarem a Especialização em Saúde da Família e Comunidade.

7. Se o candidato restou selecionado para execução das atividades no âmbito do PROVAB nos termos do Edital nº 1, de 09 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde, como é o caso da impetrante, seu nome consta da relação publicada no Anexo do Edital nº 6, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério da Saúde, e demonstra que as exigências para ser selecionado pelo PROVAB foram cumpridas.

8. O candidato selecionado, em consonância com o Edital GM/MS nº 1/2012 e nos termos supracitados, terá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, um período de contratação temporária, pelo regime celetista, operacionalizada pelo respectivo município, mínimo de 12 (doze) meses, e remuneração equivalente à praticada pela Estratégia da Saúde da Família na região correspondente. No mais, o candidato será avaliado por instrumento previamente conhecido e no qual serão considerados como critérios o compromisso com a comunidade e assiduidade.

9. A participação em cursos de especialização, oferecidos aos participantes do PROVAB, não se mostra, nos termos em que posto no Edital GM/MS nº 1/2012, obrigatória à adesão ao programa e conseqüente contratação pelo respectivo município. Trata-se de faculdade do participante do PROVAB, que pode optar por ser contratado pelo município independentemente de ingresso no curso de especialização.

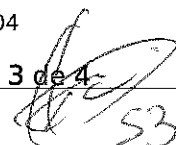
10. Ressalta-se apenas que o município responsável pela contratação deverá ter aderido ao PROVAB nos termos do Edital nº 8/2011 do Ministério da Saúde, caso contrário não haverá obrigação de contratação.

11. O Edital SGTES/MS nº 7/2012 torna público o processo de seleção e inscrição dos profissionais selecionados no PROVAB para o Curso de Especialização com foco na atenção básica, a ser oferecido pelo Sistema UNASUS. A concessão de bolsa de estudo na modalidade Trabalhador-Estudante para os profissionais selecionados no âmbito do PROVAB, que atendam as exigências desse novo Edital, é prerrogativa da Administração e, de per si, não invalidam a contratação dos selecionados para o PROVAB segundo os parâmetros fixados pelo Edital GM/MS nº 1/2012.

CONCLUSÃO

12. Deste modo, conclui-se que, *a priori*, tendo o respectivo município aderido ao PROVAB nos termos do Edital nº 8/2011 do Ministério da Saúde, o candidato selecionado, conforme lista constante do Anexo do Edital GM/MS nº 6/2012, faz jus à contratação nos moldes delimitados no Edital nº 1, de 09 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde, independentemente de participação no curso de especialização oferecido pelo Edital nº 7, de 26 de abril de 2012.

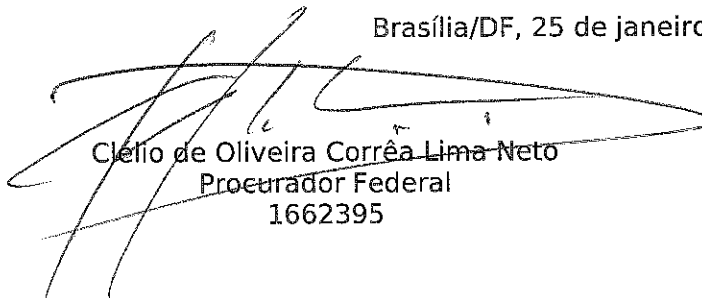
13. Propõe-se a devolução da consulta ao Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deste Ministério, para o que entender de direito.



14. É, pois, a manifestação deste subscritor.

À consideração superior, s.m.j.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2013.



Clélio de Oliveira Corrêa Lima Neto
Procurador Federal
1662395



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011 PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), torna pública, para ciência dos interessados, a convocação para adesão de Instituição de Ensino/Hospital de Ensino/Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual/Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 2.807/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011, republicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, p. 88.

1. DO OBJETO Este edital tem por objeto convocar as Instituições acima relacionadas interessadas em celebrar Termo de Cooperação com este Ministério da Saúde, nos moldes da minuta constante do Anexo I deste Edital, para adesão ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB.

2. DO PROCEDIMENTO 2.1. DOS DOCUMENTOS 2.1.1. Deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao endereço: provabs@saude.gov.br, e fisicamente, via correio, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 725 - CEP 70.058-900 Brasília (DF) com a indicação (PROVAB/SUPERVISAO/DEGES/SGTES/MS).

a) Termo de Cooperação, assinado por seu Representante, em duas vias, conforme Anexo I deste Edital; b) Lista com a relação dos supervisores indicados para o (PROVAB), contendo os dados preenchidos conforme Anexo II deste Edital; c) Indicação do representante legal da Instituição Partícipe para acompanhar o Programa, informando telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

2.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO O Ministério da Saúde, através da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES), analisará a documentação enviada e fará publicar edital homologando ou não a participação das Instituições.

2.3. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 2.3.1. O Ministério da Saúde irá celebrar termo de cooperação apenas com as Instituições que atenderem adequadamente a este edital de convocação, por meio do envio da documentação solicitada, no prazo estabelecido.

2.3.2. O Ministério da Saúde enviará às Instituições que atenderem adequadamente às disposições deste Edital 1 (uma) via do Termo de Cooperação devidamente assinada pelo Ministro de Estado de modo a formalizar a adesão ao (PROVAB).

3. DOS PRAZOS 3.1. O prazo para o envio dos documentos constantes do item 2.1 é de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente edital.

3.2. Após a análise da documentação, o Ministério da Saúde irá convocar as Instituições aceitas nos termos deste edital para formalização da adesão ao PROVAB, devendo tal convocação ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação de sua aceitação.

4. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser enviados por meio eletrônico para o endereço provabs@saude.gov.br em qualquer etapa do processo de adesão.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 5.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.2. A SGTES/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissores e as situações não previstas neste Edital, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 2.807/MS/MEC de 2011, e demais normas de regência.

ANEXO I

MODELO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES) E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO/HOSPITAL DE ENSINO/SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL OU ESTADUAL/PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE XXXXXXXX, COM BASE NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.087, REFERENTE AO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB) Aos _____ dias do mês de _____ de 2011, a União, representada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, órgão da Administração Direta, sediada no Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 00.394.445/0074-59, doravante denominada SGTES, neste ato representada por seu Secretário MILTON DE ARRUDA MARTINS, Carteira de Identidade nº SSP/SP, CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na SQS 111, Bloco "A", apartamento 603 - CEP 70374-010, em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº de, publicada no Diário Oficial da União de Seção 2, página 2, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO/HOSPITAL DE ENSINO/SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL ou ESTADUAL/PROGRAMAS DE

RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE XXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXX, doravante denominada _____, neste ato representada por seu Representante _____, XXX FULANO DE TAL XXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XXX/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação para implantação do PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB com base na Portaria nº 2.087, republicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, página 88.

1. DO OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a adesão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO/HOSPITAL DE ENSINO/SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL ou ESTADUAL/PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE XXXXXXXX ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA doravante denominado PROVAB, nos termos na Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, republicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, página 88.

2. DA ADESAO Os participantes comprometem-se a dar efetividade ao PROVAB oferecendo supervisão à distância e presencial, conforme estabelecido neste Termo de Cooperação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA SGTES/MS Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem-se obrigações da SGTES/MS:

- a) Elaborar e divulgar os editais de seleção referentes ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB, contendo orientações e requisitos básicos para a inscrição dos candidatos, conforme previsto nos artigos 3º, § 2º e art. 4º da Portaria nº 2.087.
b) Coordenar a avaliação dos candidatos a ser elaborada e executada pelo DEGERTS/DEGES/SGTES;
c) Instituir um Programa de Avaliação para o projeto em todas as suas dimensões, conforme previsto parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 2.087 DE 2011.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPE Constituem obrigações das Instituições partícipes:

- a) Receber, analisar e homologar a documentação referente à inscrição dos candidatos ao Programa, com base na análise da documentação, dentro do prazo estabelecido no Edital de Inscrição;
b) Enviar à SGTES no prazo estabelecido no Edital de Inscrição, a lista de candidatos com inscrição homologada;

5. DO FORO O Foro do presente Termo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir litígios ou questões que não possam ser solucionados administrativamente. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Brasília, de 2011.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX INSTITUIÇÃO PARTICIPE Assinatura e carimbo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SGTES/MS Assinatura e carimbo

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

O MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, para ciência dos interessados, a convocação para adesão dos Municípios ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, nos termos da Portaria Interministerial nº 2.087 de 2011, republicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, p. 88.

1. DO OBJETO Este edital tem por objeto convocar os Municípios interessados, e que tenham sido considerados de áreas de difícil acesso e provimento ou de populações de maior vulnerabilidade, definidos com base nos critérios fixados pela Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, a celebrarem Termo de Compromisso com este Ministério da Saúde, nos moldes da minuta anexa a este edital, para adesão ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB.

2. DO PROCEDIMENTO 2.1. DOS DOCUMENTOS Deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, ao endereço provabs@saude.gov.br, e fisicamente, via correio, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 725 - CEP 70.058-900, Brasília - DF, com a indicação (PROVAB/DEGES/SGTES/MS):

- a) Termo de Compromisso, assinado pelo Prefeito Municipal, em duas vias, conforme modelo anexo;
b) Cópia autenticada dos documentos pessoais do titular responsável (CI e CPF) pela assinatura do Termo de Compromisso (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), com o respectivo ato de nomeação ou termo de posse;
c) Indicação do representante legal do Município para acompanhar a participação do município no programa, informando telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

- c) Formalizar a indicação de representante para acompanhar as ações relativas ao presente Termo de Cooperação;
d) Reconhecer os resultados dos processos seletivos;
e) Indicar o(s) supervisor(es) e acompanhá-lo(s) no desenvolvimento de suas funções adiante fixadas.

3. DAS FUNÇÕES DOS SUPERVISORES São funções dos supervisores, a serem acompanhadas e orientadas pelas Instituições partícipes:

- a) em parceria com o Núcleo de Tele-saúde Brasil Redes, promover a supervisão à distância de pelo menos 10 (dez) profissionais participantes do PROVAB, tornando-se responsável pelo acompanhamento e monitoramento do processo;
b) realizar 2 (duas) supervisões mensais presenciais junto a seus supervisionados;
c) manter contato com a coordenação do PROVAB oferecendo dados referentes aos instrumentos de acompanhamento e monitoramento do programa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM RELAÇÃO AOS SUPERVISORES Cabe ao Ministério da Saúde, com relação aos supervisores:

- a) Oferecer suporte às suas atividades, disponibilizando o contato deles com os Núcleos de Tele-saúde Brasil Redes, Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS), Comissão Coordenadora do PROVAB e de seu Comitê de Acompanhamento;
b) Pagar uma bolsa mensal no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por supervisor, devidas tão somente àqueles que tiverem pelo menos 10 (dez) profissionais sob a sua supervisão, nos termos da alínea a da cláusula quinta deste Termo de Cooperação;
c) Custear as passagens e diárias para as ações presenciais de supervisão, quando necessário.

5. DAS SANÇÕES A Instituição partícipe que deixar de cumprir suas atribuições, conforme acordado neste Termo de Cooperação, poderá ser descredenciada do PROVAB pelo Ministério da Saúde, observado o seguinte: A Instituição partícipe será notificada das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias e indicadas as providências que deverão ser tomadas para evitar seu descredenciamento. Decorrido o prazo sem atendimento ou com atendimento insatisfatório das providências apontadas ocorrerá o descredenciamento da Instituição partícipe e dos seus supervisores.

6. DA VIGÊNCIA O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DEFINIDOS COM BASE NA PORTARIA Nº 1.377/GM/MS, de 2011 O Ministério da Saúde, através da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES), analisará a documentação apresentada, e verificará a adequação dos Municípios aos critérios definidos com base na Portaria nº 1.377/GM/MS, de 2011.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO 8.1 O Ministério da Saúde irá celebrar termo de compromisso apenas com os Municípios que atenderem adequadamente a este edital de convocação, por meio do envio da documentação solicitada, no prazo estabelecido, e com adequação aos critérios definidos com base na Portaria nº 1.377/GM/MS de 2011.

8.2 O Ministério da Saúde enviará aos Municípios que atenderem adequadamente às disposições deste Edital 1 (uma) via do Termo de Compromisso devidamente assinada pelo Ministro de Estado de modo a formalizar a adesão ao PROVAB.

9. DOS PRAZOS 9.1 O prazo para o envio dos documentos constantes do item 2.1 é de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente edital.

9.2 Após a análise da documentação, o Ministério da Saúde irá convocar os Municípios aceitos nos termos deste edital para formalização da adesão ao PROVAB, devendo tal convocação ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação de sua aceitação.

10. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser enviados por meio eletrônico para o endereço provabs@saude.gov.br em qualquer etapa do processo de adesão.

54



5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

5.2. A SGETS/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 2.087/GM/MS, de 1º de setembro de 2011, e Portaria nº 1.377/GM/MS, de 2011, e demais normas de regência.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
ANEXO
ADESÃO DE MUNICÍPIOS

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO _____, PARA ADESAO AO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB)

O Ministério da Saúde, CNPJ nº 00.394.544/0002-66, doravante denominado simplesmente MS, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, e o Município _____, neste ato representado por _____, (qualificação), considerando a Portaria Interministerial nº 2.807/11, de 1º de setembro de 2011, republicada em 21 de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, resolvem CELEBRAR o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB, que visa o estímulo e a valorização do profissional de saúde que atue em equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família, conforme previsto no art. 1º, da Portaria nº 2.807/MS/MEC, de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

O gestor municipal de saúde deverá orientar seus trabalhos em atendimento às exigências dispostas na Portaria da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.488/2011), notadamente no que se refere aos princípios e diretrizes gerais de atenção básica e a infraestrutura existente. Deverá, ainda, demonstrar a presença de articulação regional, por meio da constituição e participação nas Comissões Intergestoras Regionais (CIRs), criadas pelo Decreto nº 7508/2011. Para acompanhamento e apoio ao PROVAB deverá ser constituída uma Comissão de Apoio e Acompanhamento na Comissão Intergestoras Bipartite (CIB) à qual pertence o município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais de saúde participantes do Programa:

- Forma de contratação, remuneração e jornada de trabalho: a) Considerando os arts. 2º, inciso I e 6º, inciso I, da Portaria nº 2.087 de 2011, o Município se compromete a contratar, pelo prazo mínimo de 12 meses, os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas participantes do PROVAB, com remuneração mínima equivalente a praticada pela Estratégia de Saúde da Família;
- A contratação a que se refere o item anterior deverá ser feita por meio dos regimes celetista, jurídico único ou contratação temporária por prazo determinado, nos termos da Lei;
- O Município se compromete a observar as diretrizes nacionais para a desburocratização do trabalho em saúde e assegurar os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários e adequadas condições de trabalho negociadas entre gestores e trabalhadores;
- A jornada de trabalho dos profissionais participantes do PROVAB será de 40 (quarenta horas) semanais;
- O Município deverá apresentar, no ato de cadastramento no programa, a remuneração a ser paga ao profissional participante do PROVAB, que deverá ser, no mínimo, a média salarial praticada na região.

1. Compromissos referentes às condições, infraestrutura e adaptação:

- Ofertar moradia para o profissional contratado, conforme previsto no art. 6º, inciso II, da Portaria nº 2.087 de 2011, quando não houver hotel, residência ou alojamento disponível e adequado para alugar na cidade;
- Transportar, de forma segura e adequada, os profissionais contratados do aeroporto/rodoviária mais próximo até a localidade onde o profissional vai exercer suas atividades, quando for uma localidade de difícil acesso e em caso de mudança de domicílio do profissional;
- Oferecer transporte adequado e seguro para o profissional deslocar-se para o local de trabalho, quando de difícil acesso;
- Adotar medidas que visem fornecer condições adequadas e dignas para o exercício profissional, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica e manuais de infraestrutura e equipamentos, tais como ambientes e processos de trabalho adequados às especificidades dos serviços, fornecimento de equipamentos necessários para o desempenho das funções, segurança e higiene nos locais de trabalho, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o exercício profissional;
- Garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável, nos locais de difícil acesso e onde haja impossibilidade do profissional adquirir por conta própria;
- Apoiar o processo de supervisão dos profissionais contratados, garantindo acesso à internet e recursos locais para instalação de pontos de Telessaúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

- Selecionar, conforme edital público, os profissionais aptos a participar do PROVAB, nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria nº 2.087 de 2011;
- Coordenar, em articulação com a Comissão de Apoio e Acompanhamento da CIB, e financiar o processo de supervisão e avaliação dos profissionais de saúde contratados, que terão seus trabalhos acompanhados em momentos presenciais e à distância, por meio de supervisores de instituição de ensino superior, hospitais de ensino ou outros serviços de saúde com experiência em ensino e que tenham celebrado Termo de Cooperação com o Ministério da Saúde, conforme arts. 4º e 8º da Portaria nº 2.087 de 2011;
- Garantir a inclusão dos profissionais do PROVAB em programa de educação permanente sob responsabilidade das universidades públicas participantes do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS);
- Aos profissionais que optarem pelo segundo ano do PROVAB, será garantida a oferta de curso de especialização em Saúde da Família, sob responsabilidade das universidades públicas participantes do UNA-SUS, com possibilidade de aproveitamento de créditos educacionais cursados no ano anterior;
- Instalar e manter os Núcleos de Telessaúde, onde houver necessidade, nas instituições que forem responsáveis pela supervisão dos profissionais participantes do PROVAB e nas unidades básicas de saúde selecionadas pelo Programa;
- Selecionar as instituições responsáveis pela supervisão e avaliação previstas na alínea b);
- Expedir certificado de participação para os profissionais de saúde aprovados no PROVAB, conforme o disposto no art. 10 da Portaria nº 2.087 de 2011;
- Garantir a avaliação e monitoramento do PROVAB;

E, por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo de quaisquer outros que visem uma gestão democrática e que promovam a qualidade do trabalho, a promoção de saúde do trabalhador e a valorização dos profissionais de saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2011.
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Município

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _____
NOME: _____ RG: _____

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 42011

Processo: 25000.055441/2011-31.
Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito e exclusivo, do Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD, linguagem PHP 5.2, Banco de Dados ORACLE 11.
Prazo: O Termo vigorará a partir de sua assinatura (7 de dezembro de 2011), por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo.
Cedente: Ministério da Saúde.
Cessionária: Ministério do Trabalho e Emprego.
Signatários: Márcia Aparecida do Amaral, Secretária-Executiva do Ministério da Saúde, CPF nº 007.980.138-26 e Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, CPF nº 008.584.117-09.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 49/2011

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/PE - CNPJ nº 24.134.488/0001-08.
OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Qualificar a Estratégia de Saúde da Família - Manutenção e Aprimoramento da Rede de Núcleos de Telessaúde para a Rede de Atenção à Saúde do Estado de Pernambuco", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do plano de trabalho a ele vinculado, que passa a integrar o presente termo.
PROCESSO: 25000.144856/2011-88.
CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 2.000.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10364143686280001
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).
NOTA DE CRÉDITO: 400276 de 13/09/2011
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/11/2013.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2011
SIGNATÁRIOS: MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 007.980.138-26; ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO, REITOR - CPF nº 127.044.234-15.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 127/2011

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF - CNPJ nº 00.038.174/0001-43.
OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Implantação do Programa Telessaúde no Distrito Federal e Aquisição de Equipamento e Material Permanente", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do plano de trabalho a ele vinculado, que passa a integrar o presente termo.
PROCESSO: 25000.183970/2011-23.
CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 1.030.661,20, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10128143686300001
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.030.661,20 (Um milhão, trinta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos).
NOTA DE CRÉDITO: 400377 de 27/10/2011
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/11/2013.
DATA DE ASSINATURA: 07/12/2011
SIGNATÁRIOS: MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 007.980.138-26; JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR, REITOR - CPF nº 191.173.968-91.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 128/2011

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/BA - CNPJ nº 15.180.714/0001-04.
OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Capacitação e Qualificação Técnica da Homotred Pública Nacional Em Gestão Ambiental", visando ao fortalecimento do Sistema Único de

SS

